

1 INTRODUÇÃO

Diante da relevância de reconhecer a América Latina como nação racional, singular e desenvolvida, produtora de conhecimento e vivências únicas que impossibilita a aplicação de verdades eurocêntricas como modo de vida ideal.

As opressões femininas vivenciadas por mulheres latino-americanas não são as mesmas vivenciadas por mulheres brancas burguesas europeias.

Quanto aos procedimentos metodológicos, utilizou-se a técnica bibliográfica, especialmente em materiais internacionais, com o intuito de prestigiar a produção dos materiais latino-americanos. Já a abordagem da pesquisa caracterizou-se como qualitativa, através da análise de artigos, materiais bibliográficos e outros materiais disponíveis na *internet*.

Ante a problemática da pesquisa, tem-se como objetivo geral abordar os impactos coloniais sob a perspectiva da invisibilidade da luta dos povos latino-americanos. Os objetivos específicos consistem em: I) analisar o protagonismo Europeu como detentor do conhecimento superior que reconstruiu um continente já desenvolvido e pluralista; II) compreender o feminismo decolonial e o porquê se contrapõe aos feminismos universalistas que generalizam questões sociais singulares; III) abordar a opressão indígena e a sua relação com o feminismo com a luta externa (sociedade) e interna (comunidades indígenas).

Por isso, o feminismo decolonial surge para captar as demandas das mulheres latinas, indígenas, negras, lésbicas e transsexuais, que enfrentam opressões distintas dos países desenvolvidos.

O artigo inicia pela revisão bibliográfica, com a discussão sobre o colonialismo na América Latina; posteriormente, abordou o feminismo decolonial, assim como, algumas críticas sobre o feminismo eurocentrista liberal e “feminismo civilizatório” de Vergès (2019); por fim, abordou-se o feminismo na perspectiva dos povos indígenas, em especial o feminismo comunitário boliviano.

2 COLONIALISMO LATINO-AMERICANO E A INFERIORIZAÇÃO DOS INDÍGENAS

O colonialismo de acordo com a construção teórica do sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005), refere-se à relação de poder exercida por uma nação a um ou mais povos caracterizados como inferiores. O colonialismo atuou como controle social e cultural,

essencialmente na construção do modelo de conhecimento superior. Decorrente da visão europeia que não reconhecia como racionais povos que possuíam modelos de vida distintos. Hierarquizando a moral, os princípios, construção social e toda forma cultural dos não-europeus (FREITAS, 2022).

A ideia de dignidade ou das exigências decorrentes da observância do referido princípio constitucional, é formada pela vivência de cada indivíduo, povo, cultura, religião, entre outros. Não há espaço para elencar a melhor ou pior forma de compreensão da dignidade, mas, sim, de respeitar cada convicção. Além da compreensão individual moral, as normas apesar de serem formadas a partir da discussão pública, incabível impor um comportamento definido como padrão a ser observado por todos como o modelo de vida mais digno para conviver em sociedade, apenas por ter sido escolhido baseado na regra da maioria (NOVAIS, 2019).

A América Latina através da forma de colonização implantada exprime opressões singulares. O eurocentrismo da Europa-Occidental colonizador da América Latina considerava que sua racionalidade e modernismo poderiam civilizar o povo primitivo indígena, posteriormente, separando por questão de raça como não-Europeu, irracional e desprovido de conhecimentos anteriores ao marco da chegada civilizatória europeia. A teoria da modernidade permite evidenciar que todas as culturas são possuidoras de conhecimentos, por exemplo, do povo Maia-Asteca que já possuíam o racional científico vislumbrado como um sistema de irrigação e calendário, que tiram o protagonismo eurocentrista como o único provedor moderno de conhecimento (QUIJANO, 2005).

A colonização das Américas e do Caribe criou uma hierarquia dualista entre: humanos e não humanos. O homem e a mulher civilizados são humanos; já os não civilizados, como os indígenas e os escravos africanos eram vistos como não humanos, animais selvagens não passíveis de controlar os seus próprios desejos. O homem burguês europeu branco visto como sujeito capaz de racionalizar e controlar seus instintos designado para a vida pública. A mulher burguesa branca europeia subordinada ao homem branco dotada de passividade e cuidados servia para promover o cuidado do lar, mas nunca ser sujeito público, pois não detinha capacidade de governar (HOLLANDA, 2019).

A América Latina através da forma de colonização implantada exprime opressões singulares. Os anseios feministas latino-americanos se diferenciam, por exemplo, dos Estados Unidos e da Europa, que nos anos 70, através da segunda onda do feminismo objetivava lutar contra a opressão sofrida pelas mulheres pela privação de participação na vida pública, criticava o âmbito privado por não prover meios de proteção as mulheres e dos direitos comumente garantidos aos homens (MEDINA, 2021).

A perspectiva dos indígenas como sujeitos de pesquisa e não como sujeitos produtores de conhecimentos úteis para outros países, deve ser refutado e se propõe um novo método e teoria como giro epistemológico: o two-spirit. O two-spirit é um movimento criado nos Estados Unidos e no Canadá nos anos 80, buscava resgatar o papel indígena se desvinculando dos preceitos hegemônicos, tais como: a visão do indígena como sagrado, pois a colonização de imposição da moral da supremacia branca, o cristianismo, o homossexualismo, afastou-os da sua identidade cultural.

A miscigenação forçada fez o indígena usar nome de branco, vestir-se e comportar-se como o padrão colonizador, assim como, na homossexualidade indígena que acaba sofrendo agressões na sociedade interna (comunidades) e externas (cidades) (FERNANDES, 2016).

No final do século XX foi iniciado a invisibilidade das identidades coletivas e das suas práticas sociais, sendo submetidos aos poucos ao processo de acumulação de capital e até mesmo a criação de patentes sobre o conhecimento indígena. A invisibilidade gerou o estudo das novas teorias de justiça, como por exemplo, John Rawls que prevê a superioridade da liberdade face à igualdade; ou Robert Nozick com a proposta do estado mínimo. Mas, tais teorias também objetivam a erradicação das conquistas sociais do século XX (HERRERA FLORES, 2009).

No processo de dominação indígena uma das medidas utilizadas consistia na generalização, isto é, desvinculação de todas e quaisquer singularidades dos diversos povos, reduzindo-os a índios genéricos (GRUPIONI; MAHER, 2006).

Julgavam-se detentores da racionalidade e modernismo aptos a civilizar o primitivo indígena, depois os qualificavam como raça não-europeia, irracional e desprovido de saber antecedente a vinda colonizadora.

A teoria da modernidade evidencia que toda cultura possui conhecimento, à exemplo, o povo Maia-Asteca e o racional científico sistema de irrigação e o calendário, desatando o laço eurocentrista de único provedor moderno de conhecimento (QUIJANO, 2005). O controle do saber e a difusão intelectual exercem um papel substancial sobre a dominação econômica dos grandes imperialistas, que também se desenvolve no âmbito acadêmico, tanto pela desintegração do conhecimento quanto pela supressão das origens históricas e suas conquistas sociais.

O eurocentrismo impacta diferentes formas do saber, apesar de que existam importantes grupos de pesquisas no Brasil, porém, o volume de pesquisas que se recusam a utilizar o parâmetro ocidental, demonstra-se em fase inicial (AGUIAR N., 2018).

O Estado junto aos colonizadores agiu como catequizador e civilizador dos povos originários, dizimando-os e explorando-os como mão de obra. Posteriormente, mesmo com o Estado já desvinculado do governo português e governado por brasileiros, manteve-se inerte e não promoveu normas legais de proteção aos povos indígenas, assim dando o aval para prosseguimento do extermínio e apagamento do indígena. Somente a partir de 1891 surge a iniciativa de proteção do Estado aos povos indígenas face a violência física e da violência das suas terras. Posteriormente, o Código Civil de 1916 caracterizou o indígena como indivíduo relativamente incapaz para exercer as atividades jurídicas, da mesma forma que eram tratados os menores de 18 anos de idade e as mulheres que não exerciam o direito ao voto. Assim, indígena necessitava da tutela do Estado para exercer atos da sua vida particular e pública (MEIRELES, 2020).

Os povos indígenas das Américas apresentaram para os europeus a diversidade da alimentação, em especial pelas inúmeras espécies vegetais que cultivavam. Além da alimentação, os europeus também exportaram os conhecimentos ecológicos, botânicos e agrícolas. Os povos originários produziram uma gama nas mais várias áreas do conhecimento que foram apropriadas pelos europeus e globalizadas. Mas, as propriedades intelectuais dos conhecimentos nunca foram reconhecidas (DE PAULA, 2017).

As instituições que adotam os saberes homogeneizadas e universalistas, desacreditam e rejeitam tudo aquilo que não é considerado como conhecimento científico. Embora tais instituições afirmem viver em uma sociedade de conhecimento, mas, descartam que todas as sociedades foram e permanecem sendo sociedades do conhecimento. O que é tido hoje como o mais avançado do conhecimento, tem sido tecido ao longo de inúmeros séculos, sendo modificado e construído por diferentes formas de conhecimento, mesmo que o protagonista não venha a ser reconhecido (ARAÚJO; SÁ; ALMEIDA, 2020).

Portanto, o saber indígena deve ser reconhecido como conhecimento pertinente. Os saberes indígenas sistematizados por meio dos intelectuais da tradição, constroem interconexões que dialogam com a materialidade e a imaterialidade, inclusive fenômenos físicos, imaginários e sistema próprio de valores (ARAÚJO; SÁ; ALMEIDA, 2020). Arte, culinária, língua, literatura, vestuário dentre outros compõe a historicidade dos Povos Indígenas. Nesse contexto, a fala e a escrita do indígena representam um processo de resistência, pois, enquanto reconhece o direito ao uso da língua materna distinta da língua adotada como oficial, também reconhece que as epistemologias existem e devem ser respeitadas. Logo, a língua é uma expressão entre os povos que compartilham

epistemologias, não se trata apenas do simples processo de fala e da escrita, mas, da existencial e afirmação de uma nação (OLIVEIRA; PINTO, 2011).

Os povos indígenas têm o direito de manifestar, praticar e ensinar suas próprias tradições espirituais e religiosas, costumes e cerimônias; o direito de manter, proteger e ter acesso, em privacidade, aos sítios religiosos e culturais; o direito ao uso e controle de objetos cerimoniais, dentre outros. Entretanto, esse processo é o resultado de muitos séculos de exploração a contar da chegada dos colonizadores. Etnocídios, epistemicídios, genocídios, memoricídios e outras violências foram constantemente utilizadas contra as populações nativas do Brasil. O século XIX acrescentou outros critérios, dotando a racialização da humanidade de uma feição científica, além de reforçar a hierarquia entre as diferentes raças mediante o estabelecimento de “uma relação intrínseca entre o biológico (cor da pele, traços morfológicos) e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais” (Munanga 2004, p. 4).

A história na América Latina é concebida por meio da domesticação, ou seja, como se o processo histórico é concebido como exterior a própria sociedade. Assim, compreender apenas que se trata de formações de grupos de parentescos de descendência ou trocas recíprocas entre unidades culturais, não permite compreender o real processo da colonização, também não exprime a organização social indígena que sempre existiu (FERREIRA, 2011).

3 FEMINISMO DECOLONIAL

O feminismo clássico produzido por mulheres brancas e burguesas nos países centrais reproduziam os mesmos problemas que criticavam sobre o universalismo androcentrista, pois, ao categorizar o conceito gênero como integrável a todas as culturas, deixa de considerar que o sistema de gênero é um construto capaz de explicar as opressões das mulheres na sociedade ocidental (ESPINOSA, 2021). Ao integrar o conceito de gênero utilizando países centrais como parâmetro da verdade absoluta, desconsidera-se que cada sociedade recebe diversas influências, como por exemplo, religião, cultura, classe social, entre outros, como fatores determinantes para designar papéis masculinos e femininos em âmbito público e privado na comunidade que integra. O feminismo decolonial objetiva reinterpretar a história de maneira crítica, para além do androcentrismo e misoginia, para abarcar o cunho intrinsecamente racista e eurocêntrico.

E, ainda, busca expor a face da modernidade que desconsidera toda forma de conhecimento já produzido pela sociedade pré-colombiana. Assim como, de contestar que

o feminismo apenas teve o seu avanço em decorrência dos Estados Unidos e da Europa (MIÑOSO, 2020).

Logo, desvincular-se da concepção que trata Estados Unidos e Europa como protagonista de toda evolução construída durante a história, mas, na realidade tornou invisível a produção dos países colonizados.

Decorrente das teorias críticas dos direitos humanos e dos estudos decoloniais, o feminismo surge como ferramenta para compreender e dar visibilidade as opressões sobre raça e gênero, de forma autossuficiente. Ao considerar as mulheres pela ótica da igualdade formal propagada pelo universalismo, os caracteres externos, como por exemplo, a construção histórica social, parte-se de uma premissa que de que todos possuem as mesmas oportunidades e as mesmas opressões. Por isso, a luta contra hegemônica possui o intuito de proteger as reais necessidades.

O feminismo decolonial se define como reconhecimento e superação das diferenças coloniais impostas, à exemplo, raça e gênero, identificando os aspectos estruturais será possível reestruturá-lo (PASSOS; SANTOS; ESPINOSA, 2020).

O feminismo decolonial converge e se contrapõe em relação a algumas linhas feministas eurocentristas, mas, especialmente serão destacadas duas linhas: o feminismo liberal e um “feminismo civilizatório”, conforme aborda a obra *Um Feminismo Decolonial* (2019) de Françoise Vergès.

3.1 O FEMINISMO LIBERAL

As abordagens iniciais do feminismo com o liberalismo objetivam a autonomia da mulher em gerir as suas próprias escolhas, que restringia a interferência do Estado nas suas escolhas privadas. Também, a luta pela autonomia dos corpos, à exemplo, do aborto, liberdade sexual; e o ingresso no mercado de trabalho, desvinculando-se do trabalho apenas no âmbito doméstico. Mas, não abarcou o poder doméstico exercido pelos homens, assim como, a designação das tarefas domésticas vinculada as mulheres (CYFER, 2009).

Martha Nussbaum (1999) aborda a igualdade para além das equiparações entre ricos e pobres, homens e mulheres, mas, sim, conecta a equidade com a liberdade de escolhas e de oportunidades. A promoção do igual valor entre as pessoas permite que construam suas vidas a partir da sua própria valoração. As opressões face a liberdade das mulheres, em geral, ocorrem pelo sexo masculino e até mesmo pelo desenho das estruturas institucionais que promovem a não equidade.

A partir de uma análise de Kant, Nussbaum aborda preceitos como: a moralidade como princípio fundamental que rege a justiça e as relações humanas como meios e não fins. Mas, o tratamento, por exemplo, com os nossos inimigos será diferente do que com pessoas que gostamos. Porém, Kant traz uma proposta para conter as agressões globais e a promoção do respeito universal da dignidade humana. Apesar de que o mundo permanecerá com os combates, a promoção da paz e da universalização da igualdade precisarão das garantias institucionais de Kant (NUSSBAUM, 1997).

Carole Pateman considera que o liberalismo é substancialmente patriarcal, considerando que a moderna teoria do contrato social, traz o contrato original como artefato de liberdade e de dominação; a liberdade para os homens e a subordinação da mulher, tendo a liberdade civil como não universal, mas, atributo masculino que advém do direito patriarcal.

Para Locke e demais teóricos contratualistas enfatizam a existência de um poder político e um poder paterno, ambos distintos sendo o contrato parte do direito político. O poder paterno na condição de pai, posteriormente de marido, ou seja, uma dimensão do poder patriarcal. Os filósofos do contrato não questionam o poder paterno patriarcal, mas, sim, incorporam o direito conjugal do direito sexual masculino como forma contratual moderna.

Nesse sentido, as mulheres não são seres dotadas de capacidade contratual, mas, ativamente sofrem as consequências do contrato. Hobbes visualiza uma sociedade civil em que mulheres podem e devem participar da constituição do contrato matrimonial. As mulheres categorizadas como não indivíduos gera a exclusão social e legal, assim como, o contrato sexual (PATEMAN, 1988).

As críticas ao liberalismo não ocidental são baseadas a partir de concepções como: autorrespeito, valoração dos indivíduos igualitariamente sem distinção de sexo, raça ou religião. A primeira crítica, refere-se a não intervenção externa mesmo que certas práticas sociais desrespeitem as mulheres. A segunda, trata-se do olhar além da nossa própria sociedade, à exemplo, ao condenar a automutilação das mulheres em uma determinada sociedade não deve ser imposto de maneira universal para outras, já que no ocidente muitas mulheres realizam procedimentos estéticos invasivos. Portanto, o desde que seja uma faculdade da mulher realizar ou não intervenções, o liberalismo assim deve propor o poder da escolha (BORGES, 2018).

O feminismo decolonial converge com o feminismo liberal sobre as pautas relacionadas à liberação sexual e à igualdade no mercado de trabalho, porém, a crítica

aponta sobre a desconsideração separatista entre homens e mulheres que ocasionam as desigualdades (VERGÈS).

Ao reivindicar uma liberdade universal entre homens e mulheres o feminismo liberal acaba tornando invisível as construções da América Latina, já que a universalidade proposta foi construída a partir do parâmetro eurocentrista (FERRARA; CARRIZO).

Por isso, ao propor uma universalização é sugerir uma superioridade das concepções femininas eurocêntricas para intervir novamente como civilizadores (SEGATO, 2012).

3.2 O FEMINISMO CIVILIZATÓRIO

O feminismo civilizatório consiste na pretensão dos organismos internacionais que vangloriam políticas imperialistas sobre os países periféricos, ocasionando opressões dos povos, destacando-se as mulheres racializadas. Uma grande demonstração foi observada com a proposta de controle de natalidade, que gera divergências entre feministas brancas e negras brasileiras sobre os direitos reprodutivos. Na época da ditadura militar brasileira houve denúncias sobre a esterilização forçosa de mulheres racializadas. O termo racialização não é restringido às pessoas negras, mas, sim, pessoas vistas e entendidas como não brancas, não ocidentais e demais marcadores sociais (VERGÈS, 2019).

Os autores Rebelo e Tales (2021) criticam duramente o feminismo civilizatório proposto por Vergès. O primeiro ponto retrata a intenção de substituir as pautas feministas não ocidentais pelo feminismo civilizatório, o que gera a invisibilidade e a erradicação das lutas das mulheres do Sul global. O segundo, é o branqueamento da militância, reescrevendo-o a partir de mulheres negras e “racializadas”, mas, a partir do parâmetro branco ocidental. O terceiro ponto, dispõe das opressões entre homens e mulheres reduzidos a questões educacionais e de mudança de mentalidade, ao reduzir as opressões como questões singelas, parte-se de um conceito individual face a um sistema estrutural e política coletivo.

Considerar que o feminismo da mulher branca é cabível para todos indistintamente, retira de contexto opressões e parte para a universalização das situações. E por fim, ao tratar do véu das mulheres mulçumanas e suas tradições como inferiores, visto que, na realidade fática Ocidental as mulheres são tratadas em par de igualdade aos homens, traz a ótica colonial e xenófoba do suposto auxílio das mulheres brancas ocidentais.

4 FEMINISMO NA AMÉRICA LATINA E DECOLONIALIDADES

Através de evidências históricas foi possível observar nas sociedades tribais e afro-americanas uma organização patriarcal, podendo ser denominado como patriarcado de baixa intensidade, conseqüentemente, descarta-se a concepção de gênero na perspectiva do feminismo eurocentrista. As mulheres indígenas e afro-americanas lutam sob uma dicotomia: luta externa para proteção do seu povo e luta interna perante opressões. Também é possível analisar na fase pré-colombiana a existência de formas equivalentes a relação de gênero no mundo contemporâneo, à exemplo, da tribo Javaés do Brasil em que possuíam interações consideradas como do mesmo sexo, posteriormente, no período colonial se considerou relação entre o mesmo sexo (SEGATO, 2012).

O decolonialismo na América Latina busca o reconhecimento da produção epistemológica dos saberes, os quais são compreendidos como inferiores na visão eurocentrista que detinha o conhecimento superior face ao primitivo dos povos latino-americanos. Critica as teorias feministas da diferença que, posteriormente, constroem uma concepção universal pertinente a opressões como fundamentalmente comuns, mas, não retratam as mulheres a partir das singularidades e necessidades dentro da perspectiva de cada grupo social que pertence (QUIJANO, 2005; ESPINOSA, 2014).

Diante das mais variadas opressões que emergem na América Latina, alguns movimentos sociais desencadearam novas linhas reivindicatórias do feminismo, mas, como o feminismo comunitário que enfatizou a luta indígena. Os feminismos populares da América Latina englobam a luta das mulheres indígenas, camponesas, afrodescendentes, mulheres pobres tanto do campo quanto da cidade, as lésbicas e as transsexuais, que buscam uma relação de solidariedade e inovações nas gestões sociais (SVAMPA, 2019).

4.1 FEMINISMO COMUNITÁRIO E A LUTA INDÍGENA

O feminismo comunitário surgiu através das lutas feministas na Bolívia, que gerou organizações populares, posteriormente, desencadeou a promulgação de uma nova Constituição Plurinacional no ano de 2003. O feminismo comunitário propõe renovar o feminismo através da reinterpretação do dia a dia das mulheres e a construção histórica,

para que a partir da realidade fática baseada na realidade latino-americana defendendo os direitos com uma visão horizontal (TIRADENTES; BHALTAZAR, 2021).

De modo geral o feminismo comunitário luta contra o sistema capitalista, patriarcal e colonialista das mulheres indígenas contra as graves ameaças sistêmicas de violação dos direitos dos seus povos, como por exemplo, os direitos referentes à natureza e combate da exploração desenfreada dos recursos naturais. Portanto, refutam políticas neoliberais que se preocupam com o erradicar a natureza baseado no sistema capitalista, consequentemente, prejudicando a vida dos indígenas e do ambiente natural em que habitam (SACAVINO, 2016).

Julieta Paredes Carvajal propõe uma ressignificação da palavra feminismo partindo do ponto da invasão colonial em 1492, impondo a dominação dos povos Abya Yala (América) pelos colonizadores da Europa. O modelo do feminismo europeu não significa que não possua opressões, mas, opressões específicas para a realidade fática que estão inseridas nas sociedades. Já as mulheres originárias possuem outras demandas, por isso o feminismo comunitário busca conquistar o seu espaço face a terminologia eurocentrista (SILVA, 2021).

O feminismo muitas vezes é visto por homens e mulheres indígenas como uma invasão imperialista dentro das comunidades, que a universalidade branca com a benevolência maternal salvou os selvagens e os impôs desenvolvimento para atingir a igualdade mítica elaborada pelo feminismo ocidental. O Canadá lutou pela descolonização das práticas dos aborígenes das mulheres, mas, indaga-se: quem deve propor uma teoria descolonizadora para tal situação fática? O país de primeiro mundo ou as mulheres aborígenes? Ora, a teorização decolonial deve ser proposta a partir do movimento das próprias aborígenes, pois, a construção cultural, assim como, da violência e relação entre homens e mulheres, advém da tradição oral repassada por seus ancestrais (JUANENA, 2016).

5 CONCLUSÃO

A colonização retirou o protagonismo da América Latina dentro da sua própria sociedade, cultura e história, aplicando preceitos dos mais racionais, civilizados e detentores do conhecimento mais moderno, ou seja, os brancos Ocidentais. Diante da imposição de uma forma de vida ideal e padronizada construída a partir da realidade social específica, consequentemente, sua aplicação em uma sociedade diversa suprime as

necessidades singulares dos povos. Além disso, o colonialismo gerou grandes impactos perante a mulher latino-americana.

O feminismo liberal e as demais linhas feministas propagam o universalismo do feminismo elaborado a partir da concepção da mulher branca e burguesa como solução global e aplicável a todas as formas de opressões femininas. O que gera o mesmo impacto do que se busca combater, ou seja, universalizar demandas que pressupõem análise micro diante da diversidade sociocultural. A mulher indígena que busca conquistar tanto o espaço interno na sua comunidade, tanto o espaço externo com o respeito a sua cultura e costumes, encontra-se diante de uma dicotomia: a desconsideração das lutas das mulheres indígenas pela proposta universalista do feminismo eurocentrista e; a construção de um novo modelo social decolonial, mas, que utiliza parâmetros a partir da construção da visão do colonizador, conseqüentemente, invisibilizando a perspectiva do próprio indígena.

O feminismo decolonial se destaca na América Latina, tanto pela luta contra a erradicação da real história latino-americana, quanto permitir que mulheres latinas sejam ouvidas para além do feminismo universalista. O feminismo europeu não é irrelevante, mas, sim, é útil para o contexto daquele local, visto que, as reivindicações da relação ideal do homem e da mulher latino-americano e indígenas, não são englobados por um pressuposto macro, já que a pluralidade dos povos pressupõe inúmeras formas de ideais sociais. Por fim, restou claro que a luta decolonial é a ferramenta para promover uma sociedade multicultural, dotada de características e desafios próprios, objetivando construir uma sociedade harmônica a partir da resolução das demandas dos povos respeitando a construção histórica e a autonomia. A imposição eurocentrista universalista, posteriormente, condena-os a opressão, já que teriam os mesmos anseios dos demais.

Destaca-se a epistemologias do saber produzidas na América Latina, por meio da produção acadêmica do resgate da construção histórica, também permitindo que movimentos sociais expressem a realidade de um povo plural.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR N., Jórisa Danilla. **A COLONIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E A CRÍTICA AO EUROCENTRISMO NAS CIENCIAS SOCIAIS A PARTIR DA PRODUÇÃO TEÓRICA BRASILEIRA**. RELEGACIÓN. Revista de Ciencias Sociales y Humanidades, vol. 3, n. 9, pp. 133 – 147, 2018. Disponível em : <https://www.redalyc.org/journal/6437/643766991011/html/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

ARAÚJO DE, Carlos Eduardo; SÁ, Maria José Ribeiro de; ALMEIDA, Maria da Conceição de. Para resistir à monocultura da mente: uma ode aos saberes indígenas. **Educação em Revista**, v. 36, Belo Horizonte, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/edur/a/QsnXTXrTsm6jVjDxhGjgsGm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 jun. 2023. BORGES, Maria de Lurdes Alves.

O FEMINISMO UNIVERSALISTA DE MARTHA NUSSBAUM. Universidade Federal de Santa Catarina. **Ethic@**, Florianópolis: Santa Catarina, Brasil, v. 17, n. 2, p. 205-216. Dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2018v17n2p205>. Acesso em: 27 ago. 2022. CRISTOFFANINI, Macarena Trujillo; HERNÁNDEZ, Paola Contreras. **EPISTEMOLOGÍAS FEMINISTAS: Reflexiones desde el feminismo decolonial y la perspectiva interseccional em las ciencias sociales**. Soc. hoy 27: 6-23, 1er Sem. 2020. ISS N 0719-9554. Disponível em: https://revistas.udec.cl/index.php/sociedad_hoy/article/view/5321/5071. Acesso em: 25 ago. 2022.

CYFER, Ingrid. **LIBERALISMO E FEMINISMO: Igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum**. Revista de Sociologia e Política. v. 18, n. 36: 135-146, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/rWv78Q85myrS3pv4FKXvYsC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2022.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. **SOBRE PORQUE É NECESSÁRIO UM FEMINISMO DECOLONIAL: diferenciação, dominação constitutiva da modernidade ocidental**. MASP Afterall, 2020. Disponível em: <https://assets.masp.org.br/uploads/temp/temp-Giqs0qaSQ1sxGgwydI1C.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Una crítica a la epistemología feminista crítica. El Cotidiano, n. 184, marzo-abril, 2014, pp. 7-12. Distrito Federal, México. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/325/32530724004.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

FERNANDES, Estevão Rafael. **ALGUMAS INFLEXÕES SOBRE O BRASIL: Um experimento epistêmico radical desde Abyl Yala**. REALIS, v. 6, n. 2, jul-dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/realis/article/view/15051>. Acesso em: 28 ago. 2022.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Dialéticas Coloniais: A construção do Estado e as transformações da organização social indígena sul-americana. Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS, vol. 26, n. 77, out./2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WXYsMqwtQMgHJwXctgNpwJk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jun. 2023.

FREITAS, Raquel Coelho. **Decolonização de conceitos sociojurídicos**. 1. ed. Fortaleza: Mucuripe, 2022. GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; MAHER, Terezinha Machado. Formação do professor Indígena: repensando trajetórias - Formação de professores indígenas: uma discussão introdutória – Terezinha Machado Maher. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (RE)INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253519/mod_resource/content/1/Joaquin%20

Herrera%20Flores%20-%20A%20reinven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **PENSAMENTO FEMINISTA: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-dasmulheres/obras_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista_-conceitos-fundamentais-bazar-do-tempo-_2019_.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

JUANENA, Coro J. A. **MUJERES INDÍGENAS, FEMINISMO Y CONDICIÓN POSTCOLONIAL**. Lectora: 27-42, 22 mar. 2016. Grupo de Estudios Africanos GEA (Universidad Autónoma de Madrid). Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/78546007.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

MEDINA, Silvana Álvarez. **LA PROTECCIÓN DE LA VIDA PRIVADA Y FAMILIAR: sexualidad, reproducción y violencia**. Marcial Pons: Madrid, 2021. Disponível em: https://www.marcialpons.es/media/pdf/primeras_PROTECCION_DE_LA_VIDA.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

MUNANGA, Kabengele. “Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia”. In: André Augusto Brandão (org.), *Cadernos Penesb*, n. 5. Niterói: EdUFF, 2004.

NOVAIS, Jorge Reis. **PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DE ESTADO DE DIREITO**. Coimbra: Almedina, 2019.

NUSSBAUM, Martha. **KANT AND STOIC COSMOPOLITANISM**. *The Journal of Political Philosophy*: Volume 5, Number 1, 1997, pp. 1-25. Disponível em: <https://iow.eui.eu/wp-content/uploads/sites/18/2013/03/13-De-Frouville-BackgroundKant-and-Stoic-Cosmopolitanism.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

NUSSBAUM, Martha. **WOMEN AND EQUALITY: The capabilities approach**. *International Labour Review*, vol. 138 (1999), n. 3. Disponível em: <https://library.fes.de/libalt/journals/swetsfulltext/17160674.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

OLIVEIRA, Elismênnia Aparecida; PINTO, Joana Plaza. **Linguajamentos e contra hegemonias epistêmicas sobre linguagem em produções escritas indígenas**. *Linguagem em (Dis)curso*, Tubarão, SC, v. 11, n. 2, p. 311-335, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/V99DXgnWYNT6pk8tZvNs4pM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jun. 2023. PASSOS, Rute;

SANTOS, Leticia Rocha; ESPINOZA, Fran. **DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: Ferramentas para a compreensão de raça, gênero nos locais de subalternidade**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, ago. 2020. *Gênero, Raça e Direito – Articulações Empíricas e Epistemológicas*. DOI: 10.5102/rbpp.v10i2.6877.

PATEMAN, Carole. **THE SEXUAL CONTRACT**. Stanford University Press: California, 1988. Disponível em: <https://doceru.com/doc/ssnv15s>. Acesso em: 23 ago. 2022. PAULA DE, Eunice Dias. Os saberes e valores indígenas transformando os processos de escolarização. Revista Saberes e Identidades: Povos, Culturas e Educações, Cuiabá, v. 26, n. 62/1, p. 355-372, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/repub/v26n62/2238-2097-repub-26-62-00355.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

QUIJANO, Anibal. **COLONIALIDADE DO PODER, EUROCENTRISMO E AMÉRICA LATINA**. Clacso: Buenos Aires, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

REBELO, Francine; TELES, Bárbara Caramuru. **DESMONTANDO AS ARMADILHAS DO FEMINISMO CIVILIZATÓRIO**. Cadernos Pagu (64), 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/RwsHStSXbt7RhNgLtpMnFpz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SACAVINO, Susana. **TECIDOS FEMINISTAS DE ABYA YALA: Feminismo Comunitário, Perspectiva Decolonial e Educação Intercultural**. Universidad de Antioquia. Facultad de Educación. Uni – pluri/ versidad, Vol. 16, N. 2, 2016.

SALES, Reinaldo Eduardo da Silva; BHALTAZAR, Gregory da Silva. **A PERSPECTIVA DO FEMINISMO COMUNITÁRIO SOBRE O TERRITÓRIO – CORPO COMO FORMA DE RESISTÊNCIA**. Simpósio Temático nº 35: Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Feminismo, Raça/ Etnia, Sexualidade. Anais : V Seminário Internacional Desfazendo Gênero. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendogenero/2021/TRABALHO_COM_PLETO_EV168_MD_SA_ID_25112021153020.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

SEGATO, Rita Laura. **GÊNERO E COLONIALIDADE: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E-Cadernos CES [online], 18 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012, consultado o 28 jun. 2022. URL: <http://journals.openedition.org/eces/1533>.

SILVA, Joice de Carvalho. **PERSPECTIVAS DOS FEMINISMOS LATINO-AMERICANOS E SUAS CRÍTICAS AO EUROCENTRISMO**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2021. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/23937/Joice%20TCC%20Perspectiva%20dos%20feminismos%20latinoamericanos%20e%20suas%20cr%C3%ADticas%20ao%20eurocentrismo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SVAMPA, Maristella. **LAS FRONTERAS DEL NEOEXTRACTIVISMO EN AMÉRICA LATINA: Conflictos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependencias**. Universidad de Guadalajara. 1ª ed. Calas: Alemanha, 2019. Disponível em: http://calas.lat/sites/default/files/svampa_neoextractivismo.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.

VERGÈS, Françoise. **UM FEMINISMO DECOLONIAL**. Tradução Jámille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. UBU, 2020. Disponível em:

<https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/03/Um-feminismodecolonial.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022